SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº…./2017

Institui a Política de Assistência Social Estudantil da Universidade Federal de Goiás e dá outras providências

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 do Estatuto da Universidade Federal de Goiás, e considerando:

1. o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010;
2. o disposto na [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm) (Lei de Cotas);
3. a adesão da UFG, em 2014, ao Sistema de Seleção Unificado (SiSU);
4. o previsto nas Resoluções CONSUNI/UFG nº 7/2007 e nº 18/2009, que tratam do Programa de Moradia Estudantil (PMCE);
5. o previsto no Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, que trata da bolsa permanência;
6. o estabelecido nas Resoluções CONSUNI /UFG nº 29/2008, nº 20/2010 e nº 31/2012, que dispõem sobre o Programa UFGInclui;
7. o estabelecido no Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013, que “dispõe sobre o Programa de Estudante-Convênio de Graduação – PEC-G”, respeitando a Portaria nº 745, de 5 de junho de 2012, que estabelece diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES);
8. o estabelecido na Resolução CONSUNI /UFG nº 14/2014, que regulamenta o uso do nome social na UFG;
9. o previsto na Resolução CONSUNI /UFG nº 43/2015, que trata da criação do Sistema Integrado de Núcleos de Acessibilidade (SINAce);
10. a estrutura multirregional da UFG e a necessidade da assistência social estudantil nesta Universidade ser definida de forma unificada e planejada, democraticamente;
11. a assistência social como direito de cidadania e dever do Estado, voltada a quem dela necessitar, como princípio básico da assistência estudantil na universidade, o que nãosignifica que esta será regida pela regulamentação específica das políticas que compõem a Seguridade Social brasileira.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Política de Assistência Social Estudantil (PASE) no âmbito da Universidade Federal de Goiás.

DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º A Política de Assistência Social Estudantil da Universidade Federal de Goiás (PASE/UFG) é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária (PROCOM), que deverá planejar, executar, acompanhar e avaliar suas ações, de forma participativa, com direção social e política na defesa da permanência dos estudantes, considerando as especificidades das regionais da UFG.

Art. 3º A Política de Assistência Social Estudantil da UFG constitui-se em um conjunto de ações, projetos e programas voltados à permanência no âmbito da Política de Educação Superior, destinada aos estudantes de graduação presencial da UFG, considerando a sua realidade social e necessidades humanas.

Art. 4º A PASE orientar-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

1. a universidade pública como uma instituição social, laica, democrática, de qualidade e gratuita;
2. a afirmação da educação como política pública, direito de todos e dever do Estado;
3. a igualdade de condições para a permanência e a conclusão de curso na Instituição;
4. a formação acadêmica humanística direcionada ao desenvolvimento integral dos estudantes;
5. a garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados aos estudantes;
6. o respeito à dignidade do sujeito, à sua autonomia e à defesa dos seus direitos.

**DOS OBJETIVOS**

Art. 5º São objetivos da PASE/UFG:

1. contribuir para a permanência de estudantes nos cursos de graduação presencial da Universidade, considerando suas condições de vida e necessidades humanas;
2. reduzir as desigualdades de condições de permanência dos estudantes da UFG, na perspectiva do direito social, potencializando o desenvolvimento acadêmico.

**DOS USUÁRIOS**

Art. 6º São usuários da PASE os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação presenciais, prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar mensal per capita de até 1 ½ salário mínimo vigente no país.

Parágrafo Único. Preferencialmente, a política de assistência social estudantil destina-se aos sujeitos sociais historicamente negligenciados na formação social brasileira, na dimensão de classe social, gênero, identidade de gênero, raça, etnia, geracional, deficiência e lugar de moradia.

**DAS AÇÕES, PROJETOS E PROGRAMAS**

Art. 7º Constituem ações, projetos e programas da PASE/UFG:

1. Alimentação: materializada pelo fornecimento de refeições nos Restaurantes Universitários com isenção integral ou parcial e/ou pelo repasse de recursos financeiros sob a forma de bolsa aos estudantes, respeitando especificidades das ações e das Regionais;
2. Bolsa de Permanência UFG: consiste no repasse de recursos financeiros para custear despesas essenciais ao desempenho acadêmico;
3. Moradia Estudantil: concessão de vagas nas Casas de Estudantes Universitários ou pelo repasse de recursos financeiros sob a forma de bolsa;
4. Material Didático-Pedagógico: disponibilização de materiais e instrumentos pedagógicos de uso comum, atendendo as especificidades de cada área;
5. Repasse Financeiro Emergencial: concessão de crédito financeiro imediato para estudante, de valor equivalente à Bolsa de Permanência, repassado em uma única vez, quando identificada necessidade emergencial, pelo Serviço Social, com base na realidade social, justificativa e necessidades humanas do estudante;
6. bolsa para o acompanhante do estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades, de acordo com análise de necessidade realizada pelo núcleo de acessibilidade;
7. apoio financeiro para participação em eventos: concessão de passagens intermunicipais e/ou interestaduais, alimentação e hospedagem;
8. atenção à saúde, especialmente nas áreas de Saúde Mental, Bucal, Alimentar e Nutricional e de Esporte e lazer.

Art. 8º É permitida a acumulação de bolsas de assistência estudantil com outras modalidades de bolsas, desde que o valor pecuniário mensal não seja superior a 1,5 salário mínimo (um salário-mínimo e meio).

**DAS CONDIÇÕES DE ACESSO**

Art. 9º A inserção de estudantes em ações nas quais seja necessária seleção, a mesma ocorrerá por meio de editais públicos específicos nos quais serão estabelecidos os indicadores para os estudos das realidades sociais dos estudantes.

§ 1º Os estudos das realidades sociais dos estudantes será realizado pelos/as assistentes sociais vinculados à PROCOM.

§ 2º Em situações emergenciais, a inserção de estudantes nas ações deverá ser feita a partir do momento em que o estudo de realidade social indicar sua necessidade social imediata e seja constatada a disponibilidade de vaga.

§ 3º O atendimento prioritário será dado ao estudante que esteja cursando a primeira graduação.

**DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GESTÃO**

Art. 10º A Política de Assistência Social Estudantil da Universidade Federal de Goiás (PASE/UFG) será implementada pela Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária (PROCOM), que contará com um Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Fica instituído o Conselho Consultivo da PASE, que tem por finalidade assessorar no planejamento, implementação e avaliação desta política, com a seguinte composição:

1. Pró-Reitor(a) de Assuntos da Comunidade Universitária (PROCOM), como presidente;
2. dois representantes indicados pela Reitoria;
3. Coordenação de Ações Afirmativas;
4. Coordenação de Serviço Social da PROCOM;
5. Coordenação de Assuntos da Comunidade Universitária de cada uma das regionais;
6. dois representantes indicados pela PROCOM;
7. dois representantes indicados pela PROGRAD;
8. Coordenação de SINAce;
9. oito representantes indicados pelo DCE, sendo pelo menos um de cada regional.

**DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 11º O acompanhamento da realidade social do estudante usuário da PASE/UFG será realizado pelo Serviço Social/PROCOM em todas as Regionais.

Parágrafo único. O acompanhamento será processual e tem por objetivo contribuir para a permanência do estudante usuário da PASE na universidade e para o seu desempenho acadêmico satisfatório.

Art. 12º O(a) estudante poderá ser convocado(a) para entrevista, sempre que necessário, para atualizar informações ou prestar esclarecimentos sobre suas condições socioeconômicas e situação acadêmica.

Parágrafo único. O não comparecimento, sem justificativa, poderá implicar na suspensão do seu atendimento pela PASE.

Art. 13º A PROCOM realizará periodicamente o acompanhamento do desempenho acadêmico dos estudantes usuários da PASE, visando, preventivamente, a afastar o risco de abandono e evasão do curso.

Art. 14º O acompanhamento destinado a estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades será realizado de forma articulada com o SINAce.

**DA SUSPENSÃO OU DESLIGAMENTO**

Art. 15º Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, após análise realizada pelo Serviço Social/PROCOM, o usuário poderá ser suspenso ou desligado das modalidades de atendimento, quando ocorrer qualquer uma das seguintes condições:

1. conclusão do curso de graduação;
2. mudança da realidade socioeconômica do estudante;
3. trancamento de matrícula;
4. exclusão da universidade;
5. desistência/abandono do curso;
6. desempenho acadêmico não satisfatório;
7. reprovações por falta;
8. prática de atos não condizentes com o ambiente universitário;
9. falsidade ideológica.

Parágrafo Único. Comprovado o recebimento indevido, o estudante deverá restituir o mesmo ao erário.

Art. 16º No caso de suspensão, é direito do estudante retornar às modalidades anteriormente inseridas, condicionado à disponibilidade de vagas.

Art. 17º Serão mantidos os atendimentos dos usuários da PASE nas seguintes situações:

I. participação em Programas de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico;

II. Licença maternidade;

III. tratamento de saúde.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18º Os recursos destinados às ações, projetos e programas previstos nesta Resolução são aqueles alocados à UFG por meio da Matriz PNAES/ANDIFES/MEC, nos termos do Decreto nº 7.234/2010.

§ 1º A descentralização para as Regionais dos recursos consignados à UFG através da MATRIZ do PNAES/ANDIFES/MEC, obedecerá ao modelo estabelecido pela Resolução CONSUNI Nº 02/2011.

§ 2º As Regionais da UFG terão prerrogativa de definir o quantitativo e os valores das bolsas anualmente, adequando o orçamento descentralizado às despesas consignadas para manutenção do programa, de forma participativa entre usuários e profissionais da PASE.

§ 3º Em função de possíveis diferenças nos custos de alimentação e aluguel, verificados nas cidades sedes, as Regionais poderão praticar valores diferentes das bolsas, previstos nos programas da PASE/UFG.

Art. 19º Não será exigida contrapartida relacionada à prestação de serviços ou cumprimento de horas em atividades extracurriculares como condição de participação do usuário da PASE/UFG.

Art. 20º Será permitida a continuidade do atendimento ao estudante na PASE quando houver mudança de curso ou de Regional, desde que devidamente justificada junto à PROCOM.

Art. 21º As situações omissas serão tratadas pelo(a) Pró-Reitor(a) da PROCOM em conjunto com a equipe técnica envolvida na situação, assegurado recurso à Câmara de Assistência Social.

Art. 22º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral

Reitor da UFG